

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Setembro de 1957.— Pelo Chefe da Repartição, *Mário Luis de Sampayo Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» — 844,580

Para a alínea b) «Despesas de representação da Direcção-Geral» + 844,580

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1957.— Pelo Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 294

Em face das prometedoras perspectivas reveladas pelas pesquisas em curso destinadas ao estudo e avaliação das reservas carboníferas do Pejão, as quais se revestem do maior interesse para a economia nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.ª, para continuação dos trabalhos de reconhecimento e pesquisas por meio de sondagens verticais, destinados a avaliar as reservas carboníferas do jazigo do Pejão (3.º compartimento).

Art. 2.º As verbas para ocorrer ao encargo com este contrato, no total de 3:750.000\$, serão repartidas por cada um dos anos económicos de 1957, 1958 e 1959, na seguinte proporção:

1957 — 1:000.000\$;
1958 — 2:200.000\$;
1959 — o saldo da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGIÑO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.